

LEI Nº 597, de 17 de fevereiro de 1962

Autoriza adquirir ações da **Art. 3º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar quaisquer documentos necessários à efetivação dos fins desta Lei.

Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (Cemig)

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Itaúna autorizado adquirir ações da **CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A (CEMIG)** ou de suas subsidiárias.

Art. 2º O numerário destinado à aquisição destas ações será o produto das cotas do imposto único que tocar ao Município, na forma da Lei, ficando as cotas do imposto único vinculadas às aquisições das ações a que se refere esta Lei.

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar quaisquer documentos necessários à efetivação dos fins desta Lei.

Art. 4º Fica estabelecido que as ações da **CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A (CEMIG)** ou de suas subsidiárias, assim adquiridas, serão intransferíveis e seus devidos dividendos, reverterão em novas ações das referidas empresas da energia elétrica.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 17 de fevereiro de 1962

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário